

DESPACHO DE ANULAÇÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

Referência: Processo n. 08/2022 - Credenciamento n. 05/20202

Contrato n. 086/2022

Contratado: Paulo Alaércio de Almeida – Festividades ME

CNPJ: 05.234.799/0001-02

Objeto: Credenciamento de empresa na área de comunicação, especialmente de Radiodifusão FM, divulgação de matérias institucionais, eventos, etc.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPOS NOVOS, no uso das atribuições que lhe são conferidas, tendo em vista os autos do Processo de Credenciamento n. 05/2022, cujo objeto consiste no “*Credenciamento de empresa na área de comunicação, especialmente de Radiodifusão FM, divulgação de matérias institucionais, eventos, etc.*”, e:

CONSIDERANDO o registro de reclamação junto à Ouvidoria do Município de Campos Novos dando conta de possíveis irregularidades relativamente ao Processo de Credenciamento n. 005/2022, especificamente em relação à empresa Paulo Alaércio de Almeida – Festividades ME, inscrita no CNPJ sob o n. 05.234.799/0001-02, originado o contrato administrativo n. 086/2022, assinado em 01 de abril de 2022;

CONSIDERANDO a informação superveniente de que a empresa Paulo Alaércio de Almeida – Festividades ME opera no formato de web rádio (disponível em www.moradacampeira.com.br), que se difunde por meio de *streaming*, tecnologia que envia dados pela internet, não se incluindo, portanto, no conceito de radiodifusão FM;

CONSIDERANDO que os membros da Comissão de Licitações ao formalizarem a ata de reunião e julgamento não se atentaram ao fato de a empresa Paulo Alaércio de Almeida – Festividades ME não operar como Radiodifusão FM, sendo este o objeto do credenciamento, inobstante esta tenha apresentado toda a documentação de habilitação exigida no respectivo edital;

CONSIDERANDO que o Edital do certame fora subscrito pelo Secretário Municipal da Fazenda e Administração, na forma prevista pelo art. 6º do Decreto Municipal n. 8.514, de

03 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre a delegação de funções, atribuições administrativas e autorização para ordenadores de despesas aos Secretários Municipais.

CONSIDERANDO que sobreveio apuração de que a referida empresa não atende ao objeto do credenciamento, situação que importa em sua inabilitação, impossibilitando, no caso, seu credenciamento para prestação dos serviços almejados pela Administração Municipal;

CONSIDERANDO a previsão do item 1, combinada com o item 2.1 do Edital de Credenciamento, no seguinte sentido:

1. DO OBJETO

1.1. O presente certame tem por objeto o credenciamento de empresas da área de comunicação, especificamente de radiodifusão – FM, com sede no Município de Campos Novos com sinal de transmissão no município, para prestação de serviços de divulgação de notícias de interesse público e divulgação de matérias institucionais, eventos, campanhas educativas/informativas, programa de governo e utilidade pública, determinadas pelo município.
[...]

2. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. O acesso ao sistema de credenciamento é livre a todas as pessoas jurídicas prestadoras dos serviços constantes do objeto do presente, e se dará a qualquer momento, dentre o período da data de publicação do presente no Diário Oficial do Município, desde que atendidos os requisitos definidos no presente edital.

CONSIDERANDO o disposto no art. 41 da Lei n. 8.666/93, de que “*A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.*”;

CONSIDERANDO a previsão do art. 59 da Lei n. 8.666/93, que assim dispõe:

Art. 59. A declaração de nulidade do contrato administrativo opera retroativamente impedindo os efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.

Parágrafo único. A nulidade não exonera a Administração do dever de indenizar o contratado pelo que este houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa.



CONSIDERANDO o teor das Súmulas n. 346 e n. 473 do Supremo Tribunal Federal – STF acerca da possibilidade de anulação dos atos administrativos, nos seguintes termos:

Súmula 346 - A administração Pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos.

Súmula 473 - A Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornem ilegais, porque deles não se originam direitos, ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

CONSIDERANDO, por fim, as razões de interesse público acima alinhadas, decorrentes de fatos supervenientes, devidamente demonstradas e justificadas neste Despacho, pertinentes e suficientes para justificar tal conduta, que demonstram a impossibilidade de prosseguimento do certame sem que isso acarrete prejuízos à satisfação do interesse público e a estrita observância aos princípios que regem a Administração Pública e o procedimento licitatório, especialmente pelo princípio da legalidade.

RESOLVE:

Diante do acima exposto, com fundamento no disposto no art. 59 da Lei n. 8.666/93 e nas Súmulas n. 346 e n. 473 do STF, determinar a **ANULAÇÃO DO CONTRATO N. 086/2022**, em razão de vício de legalidade constatado de forma superveniente, cujo prosseguimento atentaria contra o interesse público, aos princípios que regem a Administração Pública e o procedimento licitatório, com o consequente e imediato cancelamento do credenciamento da empresa Paulo Alaércio de Almeida – Festividades ME, inscrita no CNPJ sob o n. 05.234.799/0001-02, sem prejuízo da posterior apuração de responsabilidade de quem lhe deu causa.

Determina-se ao Departamento competente que apure quanto à existência de eventuais débitos abertos em relação a serviços autorizados pela Administração e executados pela empresa até a presente data, devendo, se assim for o caso, efetivar o pagamento do respectivo valor, conforme garante a disposição do parágrafo único do art. 59 da Lei n. 8.666/93.

Proceda-se a devida publicação deste despacho de anulação nos meios oficiais do Município, autuando-se cópia nos autos do respectivo processo licitatório. Comunique-se a empresa interessada acerca da presente decisão.

Campos Novos-SC, 10 de junho de 2022.



GILMAR MARCO PEREIRA
Prefeito de Campos Novos